



PARENTALIDADE

BOM PARA OS PAIS,
MELHOR PARA OS FILHOS

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO



PARENTALIDADE

BOM PARA OS PAIS, MELHOR PARA OS FILHOS

- Licença parental até 6 meses (se partilhada entre pai e mãe)
- Adopção equiparada a licença parental
- Trabalhadores independentes com direitos alargados

SUBSÍDIOS

Se existe risco para a mãe ou para a criança (durante a gravidez ou após o nascimento)

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

Se houve interrupção da gravidez

Subsídio por riscos específicos

Subsídio por interrupção da gravidez

Após o nascimento

Subsídio parental

Só para a mãe

Inicial exclusivo da mãe

Só para o pai

Inicial exclusivo do pai

Para ambos os pais

Inicial

Se o que está de licença morrer ou ficar incapacitado

Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

Se quiserem prolongar a licença

Subsídio parental alargado

Em caso de adoção

Subsídio por adoção

Se quiserem prolongar a licença de adoção

Subsídio por adoção em caso de licença alargada

Se o filho estiver doente ou tiver um acidente

Subsídio para assistência a filho

Se o filho tiver uma doença deficiente ou uma doença crónica

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

Para os avós

Subsídio para assistência a neto

Aquando do nascimento do neto

Por nascimento de neto

Se o neto estiver doente ou tiver um acidente

Para assistência a neto menor ou com deficiência ou doença crónica

Quem tem direito a estes subsídios?

Como pedir os subsídios?

Pág.	SUBSÍDIOS SOCIAIS	Pág.
4	Subsídio Social por risco clínico durante a gravidez	21
5	Subsídio Social por riscos específicos	21
4	Subsídio Social por interrupção de gravidez	21
6	Subsídio Social parental	22
7	Inicial exclusivo da mãe	22
7	Inicial exclusivo do pai	22
8	Inicial	22
8		
9		
11	Subsídio Social por adoção	22
12		
14		
15		
15		
15		
15		
17	Quem tem direito a estes subsídios?	21
18	Como pedir os subsídios?	22

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

É pago à grávida que não pode trabalhar porque existem complicações médicas com a sua gravidez que acarretam riscos, para ela ou para a criança.

Estes dias de licença não são descontados no período de licença parental inicial a que os pais têm direito.

Quanto tempo dura a licença por risco clínico?

Quando houver risco para a saúde da mãe ou da criança, a grávida tem direito a gozar licença por risco clínico durante o tempo recomendado pelo médico.

Estes dias de licença não são descontados no período de licença parental inicial (120, 150 ou 180 dias) a que os pais têm direito.

Quanto se recebe de subsídio por risco clínico?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio por risco clínico durante a gravidez** em www.seg-social.pt.

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por risco clínico.

Subsídio por interrupção da gravidez

É pago à mulher que não pode trabalhar devido a um aborto, espontâneo ou voluntário.

Quanto tempo dura a licença por interrupção da gravidez?

Em caso de aborto, espontâneo ou voluntário, a mulher tem direito a uma licença de 14 a 30 dias, consoante a recomendação do médico.

Quanto se recebe de subsídio por interrupção da gravidez?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio por interrupção da gravidez** em www.seg-social.pt.

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por interrupção da gravidez.

Subsídio por riscos específicos

É pago à mulher grávida, que tenha sido mãe recentemente ou que esteja a amamentar e que não pode trabalhar porque o seu emprego põe em risco a sua saúde ou segurança.

São considerados riscos:

- a exposição a certos agentes, processos ou condições de trabalho;
- a realização de trabalho nocturno.

Quanto tempo dura a licença por riscos específicos?

Em actividades susceptíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, o empregador deve adaptar as condições de trabalho ou atribuir à trabalhadora tarefas compatíveis com o seu estado, devendo, quando estas medidas não forem viáveis, dispensá-la do trabalho durante o tempo que for necessário para prevenir os riscos para a sua saúde ou segurança.

Estes dias de licença não são descontados no período de licença parental inicial a que os pais têm direito.

Quanto se recebe de subsídio por riscos específicos?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio por risco específico** em www.seg-social.pt.

Subsídio	Duração	Quanto recebe (% da remuneração referência*)
Subsídio por risco clínico durante a gravidez	Pelo período recomendado pelo médico	100%
Subsídio por interrupção da gravidez	4 a 30 dias (consoante a recomendação do médico)	100%
Subsídio por riscos específicos	Durante o período necessário para prevenir o risco	65%

* Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Subsídio parental

É um valor em dinheiro que é pago ao pai ou mãe que estão de licença devido ao nascimento de um filho.

Subsídio parental inicial

É pago aos pais durante a licença parental inicial, isto é, durante o período em que podem faltar ao trabalho logo a seguir ao nascimento de uma ou mais crianças.

Quanto tempo dura a licença parental inicial?

Quando uma criança nasce, os pais têm direito a uma licença de 120 ou 150 dias que podem partilhar entre si. Em caso de partilha, a licença pode ter mais 30 dias e atingir a duração de 180 dias. A duração da licença é decidida pelos pais e afecta o valor do subsídio (ver quadro da página 10).

Nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas têm direito a 120 dias.

Para a mãe (Licença parental inicial exclusiva da mãe)

As 6 semanas a seguir ao parto têm obrigatoriamente de ser gozadas pela mãe. A mãe pode também gozar até 30 dias de licença antes do parto, que são descontados no período de licença parental a que tem direito.

Para o pai (Licença parental inicial exclusiva do pai)

Licença de 10 dias úteis obrigatórios

O pai tem direito a 10 dias úteis obrigatórios de licença a contar do dia do nascimento. Os primeiros 5 dias são seguidos e gozados imediatamente a seguir ao nascimento e, os outros 5 dias, têm que ser gozados nos 30 dias após o nascimento, podendo ser seguidos ou não.

Licença de 10 dias úteis facultativos

O pai tem, se quiser, direito a mais 10 dias úteis, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais 2 dias que acrescem aos 10 dias obrigatórios e mais 2 dias que acrescem aos 10 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

Estes dias não são descontados nos 120, 150 ou 180 dias de licença parental inicial a que tem direito.

No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai não tem direito ao subsídio referente a 10 dias úteis facultativos nem ao acréscimo de mais 2 dias relativamente ao período de 10 dias de gozo obrigatório se se tratar de gémeo que nasça sem vida.

Mais 30 dias de licença parental inicial se cada um ficar 30 dias com a criança

Se, após as 6 semanas obrigatórias da mãe, os pais optarem por partilhar a licença e cada um gozar pelo menos 30 dias seguidos (ou dois períodos de 15 dias seguidos), têm direito a mais 30 dias de licença parental inicial. Assim, consoante a opção, passam a ter direito a 150 (120 + 30) ou 180 (150 + 30) dias.

Mais 30 dias de licença parental inicial por cada gémeo além do primeiro

Se nascerem gémeos têm direito a mais 30 dias por cada gémeo para além do primeiro.

Se um dos pais morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado (Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro)

Se um dos progenitores, pai ou mãe, estiver de licença parental inicial e morrer ou ficar incapaz de cuidar da criança, o outro tem direito aos dias de licença restantes que o falecido não chegou a gozar.

Morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe

O pai tem direito a um período mínimo de 30 dias de licença parental inicial.

Quanto se recebe de subsídio parental inicial?

O valor do subsídio parental inicial depende da opção que for feita em relação à duração da licença e se a licença é ou não partilhada pelos pais. Pode receber 80%, 83% ou 100% da sua remuneração de referência.

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio parental** em www.seg-social.pt.

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio parental inicial.

Subsídio parental alargado

Os pais que queiram prolongar a licença parental inicial têm direito a receber subsídio parental alargado durante um período que pode ir até 6 meses (3 meses para cada um) — licença parental alargada.

Quanto tempo dura a licença parental alargada?

O pai e a mãe têm direito a licença parental alargada por um período até 3 meses cada um. Esta licença pode ser gozada só por um ou por ambos os pais, mas nunca ao mesmo tempo, não podendo a licença de um ser acumulada pelo outro.

Tem de ser gozada imediatamente a seguir à licença parental inicial ou a seguir à licença parental alargada do outro e, se for gozada por ambos os pais, não pode haver intervalos entre os períodos de licença da mãe e os do pai.

Quanto se recebe de subsídio parental alargado?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio parental alargado** em www.seg-social.pt.

Situação	Duração do Subsídio	Quanto recebe (% da remuneração de referência)**
Subsídio parental inicial*	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio parental inicial partilhado	150 (120+30) dias	100%
	180 (150+30) dias	83%
Se houver gémeos	Mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro	100%
Subsídio parental inicial exclusivo do pai	10 dias obrigatórios 10 dias facultativos (a cada um destes períodos acrescem mais 2 dias por cada gémeo além do primeiro)	100%
Subsídio parental inicial alargado	Até 6 meses (3 para o pai, 3 para a mãe)	25%

*Inclui os períodos de licença que só podem ser gozados pela mãe (as 6 semanas obrigatórias logo após o parto e até 30 dias facultativos antes do parto).

** Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Subsídio por adoção

É pago aos candidatos a adoptantes que se encontram de licença devido à confiança administrativa ou judicial com vista à adoção de uma ou mais crianças.

As crianças adoptadas têm de ter menos de 15 anos e não ser filhos da pessoa com quem o candidato a adoptante está casado ou vive em união de facto.

O subsídio de adoção segue as regras do subsídio parental inicial.

Quanto tempo dura a licença de adoção?

Os candidatos a adoptantes têm direito a uma licença de 120 ou 150 dias que podem partilhar entre si. Em caso de partilha, a licença pode ter mais 30 dias e atingir a duração de 180 dias. A duração da licença é decidida pelos adoptantes e afecta o valor do subsídio (ver quadro da página 13).

Mais 30 dias de licença se cada um ficar 30 dias com a criança

Se os candidatos a adoptantes optarem por partilhar a licença e cada um gozar pelo menos 30 dias seguidos (ou dois períodos de 15 dias seguidos) têm direito a mais 30 dias de licença por adoção. Assim, consoante a opção, passam a ter direito a 150 (120 + 30) ou 180 (150 + 30) dias.

Se adoptar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adoptar mais do que uma criança tem direito a mais 30 dias por cada criança adoptada além da primeira.

Se o candidato a adoptante morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado

Se a pessoa que está de licença de adopção morrer ou ficar incapaz de cuidar da criança, o seu cônjuge (a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto) tem direito aos dias de licença que restam. O cônjuge não precisa de ser candidato a adoptante, basta que também viva com a criança. No mínimo, tem direito a 14 dias de licença.

Quanto se recebe de subsídio de adopção?

O valor do subsídio de adopção depende da opção que for feita em relação à duração da licença e se a licença é ou não partilhada pelos adoptantes. Pode receber 80%, 83% ou 100% da sua remuneração de referência.

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio por adopção** em www.seg-social.pt.

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por adopção.

Subsídio por adopção alargado

Os candidatos a adoptantes que queiram prolongar a licença por adopção inicial têm direito a receber subsídio por adopção alargado durante um período que pode ir até 6 meses (3 meses para cada um) — licença por adopção alargada.

Quanto tempo dura a licença por adoção alargada?

Os candidatos a adoptantes têm direito a licença por adoção alargada por um período até 3 meses cada um. Esta licença pode ser gozada só por um ou por ambos os candidatos a adoptantes, mas nunca ao mesmo tempo, não podendo a licença de um ser acumulada pelo outro.

Tem de ser gozada imediatamente a seguir à licença por adoção inicial ou a seguir à licença por adoção alargada do outro e, se for gozada por ambos os candidatos a adoptantes, não pode haver intervalos entre os períodos de licença de ambos.

Quanto se recebe de subsídio por adoção alargado?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio parental alargado** em www.seg-social.pt.

Situação	Duração do Subsídio	Quanto recebe (% da remuneração de referência)*
Subsídio de adoção inicial	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio de adoção inicial partilhado	150 (120+30) dias	100%
	180 (150+30) dias	83%
Se adoptar mais do que uma criança	Mais 30 dias por cada criança além da primeira	100%
Subsídio de adoção alargado	Até 6 meses (3 para o pai, 3 para a mãe)	25%

* Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Subsídio para assistência a filho

É pago ao pai ou à mãe que precise de faltar ao trabalho para prestar assistência a um filho (biológico, adoptado ou do cônjuge) por motivo de doença ou acidente. Para um dos pais ter direito a este subsídio, o outro tem de estar a trabalhar ou impossibilitado de prestar assistência. Mesmo que faltem ambos ao trabalho não podem pedir subsídio para assistência ao filho ao mesmo tempo.

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito a este subsídio.

Quanto tempo dura a licença para assistência a filho?

Se o filho tiver até 12 anos ou, independentemente da idade, uma deficiência ou doença crónica, tem direito a 30 dias, seguidos ou não, por ano (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro) ou, se o filho estiver hospitalizado, ao tempo que durar a hospitalização.

Se o filho tiver mais de 12 anos, tem direito a 15 dias, seguidos ou não, por ano. Se o filho tiver mais de 18 anos só há direito ao subsídio se viver na mesma casa e fizer parte do agregado familiar.

Por cada filho, para além do primeiro, tem direito a mais um dia.

Quanto se recebe de subsídio para assistência a filho?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio para assistência a filho** em www.seg-social.pt.

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

É pago ao pai ou à mãe que precise de tirar uma licença para prestar assistência por motivo de

deficiência ou doença crónica a um filho (biológico, adoptado ou do cônjuge) que viva consigo. Para um dos pais ter direito a este subsídio, o outro tem de estar a trabalhar ou impossibilitado de prestar assistência. Mesmo que faltem ambos ao trabalho não podem pedir subsídio para assistência ao filho ao mesmo tempo.

Quanto tempo dura a licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica?

A licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica pode ir até 6 meses e, em caso de necessidade, pode ser prolongada até 4 anos.

Quanto se recebe de subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica** em www.seg-social.pt.

Subsídio para assistência a neto

É pago aos avós que faltam ao trabalho por nascimento de neto filho de adolescente menor de 16 anos ou para prestar assistência aos netos em caso de doença.

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito a este subsídio.

Quanto tempo podem os avós faltar para assistência a netos?

Quando o neto é filho de adolescente menor de 16 anos

Se o neto viver com os avós e o seu pai ou mãe tiver menos de 16 anos, os avós têm direito a 30 dias seguidos de licença, que podem partilhar entre si.

Em caso de doença ou acidente de neto menor ou portador de deficiência ou doença crónica

Quando os pais não puderem prestar assistência ao filho, os avós têm direito a usufruir dos dias de licença não gozados pelos pais.

Veja na página 16 a quantos dias de licença os pais têm direito para assistência a filho.

Quanto se recebe de subsídio para assistência a neto?

Para saber quanto se recebe consulte o **Guia Prático de Subsídio para assistência a neto** em www.seg-social.pt.

Situação	Duração	Quanto recebe (% da remuneração de referência)*
Subsídio de assistência a filho	30 dias por ano (até aos 12 anos ou independentemente da idade, com deficiência crónica)** 15 dias por ano (a partir dos 12 anos)**	65%
Subsídio de assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Até 6 meses (podendo ser prolongado até aos 4 anos)	65% Com o limite máximo mensal de 2 x IAS
Subsídio por assistência a neto	Por nascimento Por doença ou acidente	100% 65%

* Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

** Nas duas situações é atribuído mais um dia por cada filho para além do primeiro

Quem tem direito a estes subsídios?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social [*]
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que: Trabalhem em navios de empresas estrangeiras

ou

Sejam bolseiros de investigação.

- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma, desde que exerçam actividade enquadrada em qualquer dos regimes de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário, desde que, neste último caso, o respectivo esquema de protecção social integre a eventualidade.
- Praticantes desportivos profissionais.

Nota 1: A partir de 1 de Janeiro de 2011, os praticantes desportivos profissionais passam a estar abrangidos pela protecção na eventualidade de parentalidade. No entanto, têm de estar seis meses inscritos e com descontos efectivos no novo regime para terem direito ao Subsídio Parental Inicial.

- Trabalhadores bancários que se encontravam abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e cujo evento que determine a protecção tenha ocorrido a partir de 4 de Janeiro de 2011.

[*] Excepto subsídio por assistência a filhos e netos

Quem não tem direito a estes subsídios?

- O pai ou a mãe na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de actividade).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para receber estes subsídios?

6 meses de descontos para a Segurança Social

No dia em que entra de licença tem de ter trabalhado e descontado durante seis meses (seguidos ou não, mas no caso de não serem seguidos não pode haver uma interrupção superior a 6 meses) para a Segurança Social ou no sistema de protecção social que assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo conta, se for necessário, o mês em que deixou de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mês.

Se não tiver 6 meses de descontos pode ter direito aos subsídios sociais. Consulte a página 21 para mais informações.

Pedir o subsídio dentro do prazo

Tem de pedir o subsídio no prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Se o subsídio for pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda tem direito a receber subsídio, é descontado o período do atraso.

Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia

Se for trabalhador independente ou beneficiário do Seguro Social Voluntário, tem de ter os pagamentos para a Segurança Social em dia, até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que teve de deixar de trabalhar.

Como pedir os subsídios?

Os subsídios têm de ser pedidos até 6 meses a contar do dia em que passou a ter direito a eles.

Onde pedir?

Através do serviço **Segurança Social Directa**, em www.seg-social.pt, pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada;

ou

Por correio, para o **Serviço de Atendimento da Segurança Social** da sua área da residência.

Consulte as moradas dos serviços de atendimento e www.seg-social.pt.

Documentos necessários

Todas as situações

Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja feito por depósito em conta bancária.

Se o subsídio parental inicial teve início até 30 dias antes do parto

Declaração médica com a data prevista do parto.

Se o subsídio parental inicial teve início depois do parto

Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração médica comprovativa da data do parto.

Em caso de adopção

Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adoptado.

Em caso de interrupção de gravidez

Declaração médica com indicação do período de licença a seguir ao aborto (entre 14 a 30 dias).

Em caso de risco clínico (gravidez de risco)

Declaração médica da situação de risco clínico, com indicação do período de licença anterior ao parto.

Em caso de risco específico

Se for **trabalhadora por conta de outrem**, declaração do empregador em como não lhe podem ser atribuídas outras funções.

Se for **trabalhadora independente ou beneficiária do Seguro Social Voluntário**, declaração médica que comprove que as condições de trabalho são um risco para a saúde da mãe ou da criança.

Se a mãe ou o pai morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado

Certidão de óbito ou certificado médico comprovativo da incapacidade física ou psíquica, conforme o caso.

Se não tiver pedido subsídio parental inicial, tem de entregar fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração médica comprovativa da data do parto.

Documento comprovativo do NIB, se quiser que o pagamento seja feito por depósito bancário e ainda não tiver aderido a esta forma de pagamento.

Para acompanhar o seu processo e saber quanto vai receber de subsídio parental, consulte o serviço Segurança Social Directa em www.seg-social.pt.

Caso ainda não tenha aderido ao serviço Segurança Social Directa, pode fazê-lo em www.seg-social.pt.

Como é calculada a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos primeiros 6 meses dos últimos 8 meses (não contando o mês em que começa a licença).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da remuneração de referência as remunerações declaradas à Segurança Social nos meses de Março a Agosto.

Subsídios sociais no âmbito da parentalidade

Se não reunir as condições necessárias para receber o subsídio por risco clínico, por riscos específicos, por interrupção da gravidez, parental inicial ou por adoção, pode ter direito aos subsídios sociais.

Quem tem direito aos subsídios sociais?

Os cidadãos portugueses ou estrangeiros, refugiados ou apátridas que:

- Não descontem para um sistema de Segurança Social;
- Descontem, mas não reúnam as condições para ter acesso às prestações do regime contributivo que os abrange.

Para receber os subsídios sociais têm de:

- Ser residentes em Portugal ou estar em situação equiparada a residente;
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar da data em que passou a ter direito a ele;
- Ter rendimentos familiares de acordo com o previsto nos Guias Práticos de cada um dos subsídios sociais no âmbito da parentalidade ou no Guia Prático da Condição de Recursos. Consulte-os em www.seg-social.pt.

Condição para acesso aos Subsídios Sociais

Apenas têm acesso aos Subsídios Sociais os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um património mobiliário (depósitos bancários, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros) que não ultrapasse, na data do requerimento, o valor de 240 vezes o Indexante de Apoios Sociais, que corresponde, em 2011, a € 100.612,80.

Para uma informação mais detalhada sobre a

condição de recursos, consulte o Guia Prático Condição de Recursos, em www.seg-social.pt.

Condição específica para acesso aos subsídios sociais por risco clínico durante a gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos

Estes subsídios sociais só são pagos às mulheres que se encontram a trabalhar e a descontar para a Segurança Social.

Quanto se recebe de subsídio social por risco clínico, por interrupção da gravidez, por riscos específicos, por subsídio social parental ou por subsídio social por adoção?

Para saber quanto se recebe consulte os Guias Práticos de subsídio social por risco clínico, por interrupção da gravidez ou por riscos específicos, por subsídio social parental ou por subsídio social por adoção em www.seg-social.pt.

Para saber mais sobre subsídio social parental inicial, subsídio social inicial exclusivo do pai e subsídio social inicial exclusivo da mãe, consulte os Guias Práticos relativos aos subsídios sociais da parentalidade em www.seg-social.pt.

Receber o subsídio por transferência bancária

Agora já é possível receber os subsídios directamente na sua conta bancária – é mais rápido, mais seguro e mais cómodo.

Para aderir ao pagamento por transferência bancária

Se já aderiu ao serviço Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt, indique ou altere o seu NIB (Número de Identificação Bancária) no menu Serviços Disponíveis.

Se ainda não aderiu ao Serviço Segurança Social Directa, indique o seu NIB (Número de Identificação Bancária):

- No formulário de pedido de subsídio.
Ou
- No formulário, Modelo RP 5046-DGSS, disponível em www.seg-social.pt.

1 Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu NIB:

- Declaração bancária onde conste o seu nome e o NIB;
- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
- Fotocópia de um cheque em branco.

2 Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura no formulário.

3 Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos nossos serviços de atendimento ao público.

Legislação

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, do abono de família pré-natal e abono de família para crianças e jovens, bem como da declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, e revoga a Portaria n.º 598/2010, de 2 de agosto

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

«A informação constante no presente folheto informativo corresponde à legislação em vigor em 1 julho de 2012.»

Pode consultar a legislação que regula os subsídios de parentalidade no site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, bem como os Guias Práticos relativos aos temas da parentalidade.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

**Comissão para a Igualdade no Trabalho e no
Emprego — CITE**

Rua Viriato, nº 7 — 1º, 2º e 3º andares

1050-233 Lisboa

Fax: 213 104 661

geral@cite.gov.pt

Telefone para:

217 803 700

LINHA VERDE de segunda a sexta-feira:

10.30h - 12.30h e 14.30h - 16.30h

800 204 684

www.cite.gov.pt